



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 156/2018 – São Paulo, quarta-feira, 22 de agosto de 2018

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### PORTARIA PRES Nº 1230, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções nºs 51/2009-CJF, 72/2009-CNJ e do Ofício nº 20 – PRESI/DIRG/SEJU/UTU6,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, titular da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Sorocaba - SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, participar da Sessão Eletrônica de Julgamento da Sexta Turma deste Tribunal, no dia 23 de agosto de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 17/08/2018, às 22:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIA PRES Nº 1224, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal VALDECI DOS SANTOS compensação no dia 22 de outubro de 2018, nos termos da Portaria nº 6.196/2010, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 16/08/2018, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### ATO PRES Nº 1629, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando o decidido na Sessão do Órgão Especial desta Corte de 8 de agosto de 2018,

# COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2018 - CATA-DSUJ/CATA-NUAR

*Dispõe sobre o controle de acesso, submissão aos aparelhos detectores de metais e ao porte de arma para ingresso nas instalações do Fórum Federal de Catanduva - 36ª Subseção Judiciária.*

**O DOUTOR CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO**, Juiz Federal Diretor em Exercício da 36ª Subseção Judiciária em Catanduva, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo art. 144, inciso I a V, da Constituição Federal/88, que dispõe sobre a segurança pública;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 6º, incisos I, II, IV, V, X e § 1º, da Lei nº 10.826/2003, que dispõe sobre o porte de armas;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 3º, incisos I e III, da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre autorizações dadas aos Tribunais, no âmbito de suas competências, a tomarem medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, incisos I e III, da Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º, inciso I, da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os termos da Ordem de Serviço nº 01/2006 da Diretoria do Foro da Justiça Federal de São Paulo, que dispõe sobre o uso de sistemas de segurança nos prédios da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, alterada, em seu artigo 3º, pela Ordem de Serviço nº 04/2006;

**CONSIDERANDO** os termos da Ordem de Serviço nº 1066369/2015, dispondo sobre o controle de acesso aos prédios da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, que revogou a Ordem de Serviço nº 04/2006, em razão de decisão prolatada nos autos número 0004482-98.2012.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça – processo SEI nº 0007652-80.2015.4.03.8000, determinando que todos devam se submeter aos procedimentos do detector de metais para ter acesso às dependências dos Fóruns;

**CONSIDERANDO** o item V do art. 2º da Ordem de Serviço nº 18, de 04 de maio de 2018, da Diretoria do Foro de SP, que delega atribuições aos Diretores das Subseções Judiciárias de São Paulo, revogando a Ordem de Serviço nº 01/2009 e a Ordem de Serviço nº 06/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providências preventivas no sentido de garantir a segurança física e patrimonial de magistrados, servidores, procuradores, advogados, partes e público em geral;

**CONSIDERANDO** que o controle de entrada e submissão aos aparelhos detectores de metais às dependências do Fórum, é procedimento essencial para garantir a segurança de todos;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. O controle de acesso, a submissão aos aparelhos detectores de metais e o porte de armas nas dependências do Fórum Federal de Catanduva obedecerão ao disposto nesta Ordem de Serviço e, exclusivamente, nos períodos em que o Juiz Federal Substituto, o Doutor Carlos Eduardo da Silva Camargo, estiver respondendo pela titularidade, “em exercício”, da Subseção de Catanduva;

Art. 2º. É obrigatória a identificação de todos os cidadãos, inclusive autoridades em geral, que pretendam acessar as dependências deste Fórum, por meio de apresentação de documento original com foto, emitido por órgão de identificação oficial;

§ 1º. Haverá o cadastramento dos dados em formulário próprio disponibilizado pela administração local aos controladores de acesso, que serão responsáveis em registrar o nome, o número do documento de identificação, bem como, anotar o horário de sua entrada neste Fórum, cujas informações e registros ali contidos terão caráter sigiloso, podendo somente ser liberados por despacho do Juiz Federal responsável pela administração deste Fórum;

§ 2º. Será dispensada a apresentação de documento de identificação dos magistrados, procuradores, promotores, policiais, advogados e estagiários com carteira da OAB, cuja condição seja conhecida, prévia e formalmente, do controlador de acesso ou da segurança.

§ 3º. Os procedimentos obrigatórios de submissão aos detectores de metais e ao scanner de bagagem (raio-x) ficam mantidos;

Art. 3º. É vedado o ingresso de pessoas nas dependências deste Fórum sem o devido procedimento de submissão aos detectores de metais fixos ou portáteis e ao scanner de bagagem (raio-x);

§ 1º. Serão dispensadas dos procedimentos de submissão aos detectores de metais, sendo dado tratamento diferenciado, as pessoas permitidas nas seguintes normas:

I - § 1º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 01/2006 da Diretoria do Foro de SP (pessoas portadoras de deficiência física específica, marca-passos ou outro objeto cujas características impeçam sua submissão ao equipamento de segurança);

II - Lei 13.363/2016, artigo 7º-A, inciso I, “a” (advogada gestante);

§ 2º. O tratamento diferenciado às pessoas indicadas no parágrafo anterior não dispensa a sua devida identificação junto ao controle de acesso, exigida no artigo 2º desta Ordem de Serviço, e aos procedimentos de submissão ao scanner de bagagem (raio-x), disposto neste artigo;

Art. 4º. É proibido o acesso de pessoas portando arma de fogo nas dependências deste Fórum, exceto as autoridades permitidas abaixo:

a) Lei Complementar nº 35/1979, artigo 33, inciso V (magistrados);

b) Lei nº 8.625/1993, artigo 42 (membros do Ministério Público);

c) Constituição Federal/88, art. 144, inciso I a V:

I – polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

d) Lei nº 10.826/2003, artigo 6º, incisos I, II, IV, V, X e § 1º:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II- os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

§ 1º. As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI.

§ 1º. As pessoas não previstas neste artigo, que tiverem interesse em acessar as instalações deste Fórum portando armas de fogo, deverão se submeter ao acautelamento de sua arma, em cofre eletrônico com acesso exclusivo do portador da mesma e mediante senha pessoal, que será disponibilizado pelo Setor de Segurança com o registro do acautelamento e da retirada da arma em formulário próprio fornecido pela administração deste Fórum;

§ 2º. Ficam mantidos os procedimentos obrigatórios de submissão aos detectores de metais e ao scanner de bagagem (raio-x);

Art. 5º. A solicitação de identificação deverá ser procedida de forma polida e cortês, de maneira a não causar constrangimentos indevidos às pessoas;

Art. 6º. Não será permitido o acesso neste Fórum sem os procedimentos de segurança previstos nesta Ordem de Serviço;

Art. 7º. Os casos não previstos nesta Ordem de Serviço deverão ser submetidos imediatamente à apreciação do Juiz Federal responsável pela administração deste Fórum;

Art. 7º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo da Silva Camargo, Juiz Federal**, em 21/08/2018, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o anexo, caso exista...

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### 5ª VARA DE GUARULHOS

EDITAL Nº 34/2018 - GUAR-05V

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (JUÍZA) Federal DA QUINTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS, DÉCIMA NONA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramitam os autos Procedimento Comum Nº 5001711-13.2017.4.03.6119 em que MARCELO AGULH VECCHI brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 29.796.870-1, devidamente inscrito no CPF 289.897.498-67; E SANDRA CRISTINA FURTADO VECCHI brasileira, Autônoma, portadora da cédula de identidade RG 44.151.614-2, inscrito no CPF 332.276.008-11; movem em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, CNPJ: 00.360.305/0153-06. E como não foi possível encontrar o(s) autor(es), pelo presente, **INTIMA os autores MARCELO AGULH VECCHI e SANDRA CRISTINA FURTADO VECCHI, para constituir novo defensor nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme r. despacho ID 8459006.** E para que chegue ao conhecimento de todos, e dos autores qualificados acima, por estarem em lugar incerto e não sabido, mandou o(a) MMº Juiz(a) que se expedisse o presente EDITAL, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, em 15 de agosto de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Tania de Moraes Gonçalves, RF 7436. Técnica Judiciária, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Gustavo Fernandes de Souza Ribeiro do Valle, RF 7622, Diretor de Secretaria em exercício, conferi.

Documento assinado eletronicamente por **Tania de Moraes Gonçalves, Técnico Judiciário**, em 15/08/2018, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carolline Scofield Amaral, Juíza Federal Substituta**, em 15/08/2018, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fernandes de Souza Ribeiro do Valle, Diretor de Secretaria, em exercício**, em 20/08/2018, às 17:17, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1199389134117692331

### 6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 29/2018-SE06, DE 20.08.2018

Cuida da retificação da portaria nº 20/2018-SE06, de 22.06.2018.

O Doutor MÁRCIO FERRO CATAPANI, Excelentíssimo Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE: